



	GOVERNADOR Wilson José Witzel
VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Rogério Figueredo de Lacerda	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Tumowski</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Carlos Alberto Chaves de Carvalho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Plínio Comte Leite Bittencourt</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Maria Isabel de Castro de Souza</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Altineu Cortes Freitas Coutinho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Cristiane Lôbo Lamarão Silva (Interina)</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bomier</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Adriana Correa Homem de Carvalho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i>	
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Uruan Cintra de Andrade (Interino)</i>	
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Teixeira Dubeux</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	1
Planejamento e Gestão.....	1
Fazenda.....	1
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	1
Infraestrutura e Obras.....	1
Polícia Militar.....	1
Polícia Civil.....	1
Administração Penitenciária.....	1
Defesa Civil.....	1
Saúde.....	1
Educação.....	1
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	1
Transportes.....	1
Ambiente e Sustentabilidade.....	1
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	1
Cultura e Economia Criativa.....	1
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	1
Esporte, Lazer e Juventude.....	1
Turismo.....	1
Cidades.....	1
Controladoria Geral do Estado.....	1
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	1
Vitimados.....	1
Trabalho e Renda.....	1
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	1
Procuradoria Geral do Estado.....	1
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	1
REPARTIÇÕES FEDERAIS	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.299 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA O DECRETO Nº 47.289, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E ALTERA O DECRETO Nº 47.287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs SEI-180007/001152/2020 e SEI-410001/000011/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 47.289, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

I - realização de eventos e de qualquer atividade com presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos com público, show, comício passeata e afins, com exceção de retorno dos torcedores aos estádios de futebol que seguirá legislação específica e eventos e atividades culturais previamente autorizadas, seguindo os protocolos avaliados pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19."

Art. 3º - Ficam incluídos os incisos XII, XIII e XIV, no Art. 12º, do Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art.12º - (...)

XII - a retomada parcial das atividades culturais dos Circos Itinerantes, desde que respeitada rigorosamente a normativa de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoas ou o distanciamento de 2 m² entre pessoas da mesma família ou do mesmo convívio social, além de seguir as orientações e as normativas do Protocolo de retomada dos circos itinerantes do RJ, proposto pela Associação Brasileira dos Produtores de Eventos - ABRAPE e verificado pelas Secretarias Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

XIII - a retomada parcial das atividades dos Parques de Diversões Itinerantes, desde que respeitadas rigorosamente as normativas de distanciamento social, utilizando-se para isso de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, com operação por meio de seções, respeitando ainda uma redução de 50% (cinquenta por cento) também da capacidade direta de cada uma das atrações, além de seguir as orientações e as normativas do Protocolo de retomada dos Parques de Diversões do RJ, proposto pela Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil - ADIBRA e verificado pelas Secretarias Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

XIV - A realização de eventos culturais, de entretenimento e lazer, com prévio distanciamento social estabelecido para seus participantes através de espaços delimitados e isolados entre si em estabelecimentos propícios a realização deste formato de evento.

§ 1º - Estes eventos deverão acontecer em espaços abertos ao ar livre cuja capacidade total de público seja igual ou superior a 3 mil pessoas (três mil pessoas), respeitando-se o limite máximo de 1/3 (um terço) da capacidade do local (até 1 mil pessoas), sendo permitidas apresentações de música ao vivo, exceto em boates, rodas de samba e quadras de escolas de samba a fim de se evitar uma maior aglomeração de pessoas.

§ 2º - Ficam proibidas as montagens de pista de dança ou espaços de dança de livre acesso do público presente, assim como camarotes e áreas especiais que se diferenciem do formato estrutural previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Cada espaço delimitado deverá destinar-se a pessoas da mesma família ou convívio social, respeitando-se um distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre eles. Os ingressos deverão ser vendidos exclusivamente para a ocupação do espaço delimitado, de forma online através de sites e aplicativos, sendo expressamente vedada a venda individualizada de ingressos, assim como a venda no local do evento.

§ 4º - O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento do evento, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas do Protocolo de retomada dos Eventos do RJ, desenvolvido pela Subsecretaria de Eventos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e verificado pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19.

§ 5º - Cada evento deverá desenvolver o seu protocolo próprio, informando as medidas adotadas e submeter à apreciação da subsecretaria de Eventos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, através do e-mail eventos@cultura.rj.gov.br.

§ 6º - O protocolo será verificado também pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19.

§ 7º - A liberação do protocolo de execução não exime os realizadores

de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização das forças de segurança estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (DDP/CBMERJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a contar da sua publicação, ficando mantidos demais dispositivos do Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2273536

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2020 "RETOMADA CULTURAL RJ", QUE DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO FINANCEIRA PARA PROPOSTAS DE PRODUÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, considerando o §1º e o §3º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe que os entes devem desempenhar, em conjunto, esforços para evitar a sobreposição de ações emergenciais, através dos recursos oriundos da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e pela Resolução nº 106 de 18 de setembro de 2020, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180007/001205/2020 e deste instrumento, será realizado processo seletivo de propostas com a finalidade de premiar financeiramente Produções Culturais realizadas no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, Lei nº 14.036/2020 além das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Emergencial.

1. INTRODUÇÃO

1.1 As propostas culturais deverão ser apresentadas atendendo as premissas de ampliar o acesso aos bens culturais, de fomentar a promoção e a difusão de conhecimentos, assim como de mobilizar e aplicar recursos para continuidade e desenvolvimento cultural, de acordo com o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, constantes na Lei nº 7.035/2015.

1.2 A presente Chamada Emergencial será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.3 A presente Chamada Emergencial e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da SECEC: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 As retificações desta Chamada Emergencial, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5 Eventuais impugnações à presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: producoes culturais.aldirblanc@cultura.rj.gov.br da SECEC, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 03 (três) dias úteis.

1.5.1 Decairá do direito de impugnar a Chamada Emergencial perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.5.2 Somente serão aceitas as impugnações na forma do item 1.5.

1.5.3 Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria responder às impugnações.

1.6 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada Emergencial poderão ser obtidos através de e-mail enviado para o endereço eletrônico: producoes culturais.aldirblanc@cultura.rj.gov.br, até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, pela equipe da SECEC responsável pela elaboração da presente Chamada.

2. DO OBJETO DA CHAMADA EMERGENCIAL

2.1 A presente Chamada Emergencial tem por objeto selecionar e premiar financeiramente, na forma deste Regulamento, propostas de Produção Cultural dos diversos segmentos culturais existentes, com realização, obrigatória, em território fluminense durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de recebimento do aporte.

2.2 A presente Chamada Emergencial tem a previsão de selecionar e premiar financeiramente 378 (trezentas e setenta e oito) propostas desde que atendidas, em sua totalidade, as condições desta Chamada Emergencial e em respeito à ordem de classificação e proporcionalidade territorial.

2.2.1 As propostas serão selecionadas desde que atendidas, em sua totalidade, as condições desta Chamada Emergencial e em respeito à ordem de classificação e proporcionalidade determinada pelo Sistema Estadual de Cultura em que 60% corresponderá ao interior e 40% corresponderá à capital.

2.3 Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrenta-